

PENSAR GLOBALMENTE E AGIR LOCALMENTE: O ESTADO TRANSNACIONAL AMBIENTAL EM ULRICH BECK

Paulo Márcio Cruz*

Zenildo Bodnar**

Grazielle Xavier***

RESUMO

O título *Pensar Globalmente e Agir Localmente: O Estado Transnacional Ambiental* em Ulrich Beck, indica objetivos focados na busca por aproximação entre colaboração, Solidariedade e participação, imbricadas na questão ambiental. Ulrich Beck é, atualmente, um dos autores mais respeitados no que diz respeito à discussão da nova realidade mundial pós-industrial. A variável ambiental é o pano de fundo para a concretização do compartilhamento solidário de responsabilidade entre os espaços públicos e os espaços privados, com o objetivo de garantir um futuro com sustentabilidade. O método a ser utilizado, para a pesquisa, é o indutivo e para o relato é o dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE

GLOBALIZAÇÃO; TRANSNACIONAL; COOPERAÇÃO; AMBIENTE E SOLIDARIEDADE.

ABSTRACT

* Pós-Doutor em Direito do Estado Pela Universidade de Alicante, na Espanha, Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Instituições Jurídico-Políticas também pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Foi Secretário de Estado em Santa Catarina e Vice Reitor da UNIVALI. É professor visitante nas universidades de Alicante, na Espanha e de Perugia, na Itália.

** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Aluno do programa de Pos Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina. Juiz Federal da Vara Ambiental de Florianópolis/SC. Professor do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

*** Mestranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI, Linha de Pesquisa Direito e Atividade Portuária. Professora de Direito Constitucional da UNIVALI, bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental UNIVALI/CNPq.

The title *Think Globally and Act Locally: The Environmental Transnational State* in Ulrich Beck indicates objectives focused on the search to increase collaboration, solidarity and participation, which overlap with the environmental issue. Ulrich Beck is currently one of the most respected authors in relation to the discussion of the new global post-industrial reality. The environmental issue forms the backdrop for the concretization of a solidary sharing of responsibility between the public and private spaces, with the aim of guaranteeing a future with sustainability. The method to be used for the research is the inductive method, while for the report, the deductive method is used.

KEY WORDS

GLOBALIZATION; TRANSNATIONAL; COOPERATION; ENVIRONMENT AND SOLIDARITY.

INTRODUÇÃO

É de Ulrich Beck o termo utilizado como tema para o XVI Encontro nacional do Conselho nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, em especial na sua obra **Qué es la globalización: Falácias del globalismo, respuestas a la Globalização**¹, principalmente comentando *Roland Robertson*². O local e o global, sustenta *Robertson*, não se excluem mutuamente. Pelo contrário, o local deve ser entendido como um aspecto do global.

A Globalização de acordo com Ulrich Beck, significa também aproximação e mútuo encontro das culturas locais, as quais se devem definir de novo no marco desta nova realidade mundial. A síntese verbal “Globalização” expressa ao mesmo tempo aquela exigência por excelência da teoria cultural contemporânea. Conforme Ulrich Beck, não é exagerado afirmar que a linha divisória que separa a nova e culturalmente aceita “Sociologia da Globalização” de, por exemplo, outras questões mais antigas da teoria do sistema mundial, é decorrência da constatação de que o universal é fruto do particular³.

¹ BECK, Ulrich. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización**. p. 98.

² Especialmente na obra **Globalization: social theory and global culture**, editada em Londres, pela Sage, em 1992.

³ BECK, Ulrich. **Que es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**, p.80.

Pensar globalmente e agir localmente, é preciso considerar que as generalizações em nível mundial, assim como a unificação de instituições, símbolos e modos de conduta e a nova ênfase, descobrimento e, inclusive, defesa das identidades culturais não constituem nenhuma contradição, segundo o sociólogo alemão.

Assim, é natural que o Estado Constitucional Moderno, concebido para atuar em Ambiente internalizado e confortado pela Soberania do conflito internacional, passe a sofrer um crescente processo de obsolescência⁴.

O objetivo do presente artigo, portanto, é demonstrar como o autor alemão trabalha a passagem do Estado Nacional e dos conflitos internacionais para o Estado Transnacional e para as relações de colaboração solidária e sua importância para a tutela do Ambiente em escala global.

A hipótese trabalhada aponta para o termo **Pensar Globalmente e Agir Localmente** como substituição gradativa dos pressupostos teóricos modernos por suportes ligados ao novo Ambiente globalizado.

1. DESENVOLVIMENTO

Logo de início deve-se destacar a proposta do sociólogo alemão Ulrich Beck com relação à substituição das relações “internacionais” de conflito e/ou disputa por relações “Transnacionais” de Solidariedade e Cooperação.

O autor alemão aponta que a dita “Globalização” põe o tema da compreensão e organização da Sociedade novamente na ordem do dia dentro do debate público, e isso com uma urgência que não se conhecia desde o marxismo e as disputas sobre a luta de classes⁵.

Em outras palavras, a Sociedade mundial formada a partir da planetarização promovida pela hegemonia capitalista consolidada a partir de 1989, remete ao um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém Transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local. Como consequência, Ulrich Beck indica o surgimento de uma faixa de ação própria das Sociedades mundializadas. Isso pode ser percebido na relação dos Estados nacionais

⁴ Sobre o tema ler: CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno. Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1431, 2 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9955>>. Acesso em: 27 ago. 2007.

⁵ Beck, Ulrich. **La mirada cosmopolita o la guerra es la paz**, p.97.

para com as empresas multinacionais, o que acaba vinculando um possível futuro Direito Transnacional, por conta da persecução da criminalidade Transnacional, as possibilidades de realização de uma política cultural Transnacional, as possibilidades de ação dos movimentos sociais transnacionais, entre outros.

Muitos autores, como Jean-Marie Guéhenno, vêem o advento da era global como o fim do Estado Nacional e, com ele, o fim da Democracia. Acrescenta Ulrich Beck, que o autor francês prevê que enquanto a Solidariedade e os interesses comuns deixam de ter um lugar de acolhida, vem abaixo a bonita ordem da Sociedade na qual as diferentes violências estão incluídas umas nas outras em forma de pirâmide. Já não existem grandes decisões das quais possam derivar pequenas decisões, nem fronteiras das quais emanem regulamentos específicos. Assim como as comunidades já não estão mais “contidas” na região, a própria região já não está mais abarcada pelo Estado nacional. A pequena decisão já não deriva da grande. A crise do poder determinado espacialmente encontra, desse modo, sua expressão na busca por decisões. As decisões já não são mais tomadas de forma linear, no sentido de que cada corporação possui uma competência bem definida, mas sim se decompõem em diferentes fragmentos e o tradicional debate político, as disputas sobre princípios e diretrizes, ideologias ou o ordenamento social se pulveriza. Isso é o fiel reflexo do processo de fragmentação do processo de decisão, com a sua progressiva profissionalização e “desestatização”⁶. Guéhenno aponta o exemplo dos Estados Unidos, que figuram na vanguarda da organização institucional do poder. Naquele país é possível observar-se perfeitamente o esgotamento da lógica das instituições estatais modernas em si mesmas e como a própria política está-se vendo arrastada por esse processo de dissolução.⁷

Ulrich Beck chama a posição de Guéhenno de “neospenglerismo francês da era global”, por ser a expressão de uma restrição mental inconfessada: não se pode e nem se quer elaborar teorias sobre uma arquitetura nova para o Estado, que substitua a construção constitucional moderna do político e da Democracia como mero procedimento. Ulrich Beck diz que contra este vírus mental do necessário não há nada

⁶ BECK, Ulrich. **Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**, p. 153.

⁷ GUÉHENNO, Jean-Marie. **El fin de la democracia: la crisis política y las nuevas reglas del juego**. Barcelona: Paidós, 1995, p.41.

tão importante – e que ele prescreve seja feita por cada um pelo menos três vezes ao dia – como a pergunta implacável sobre quais são as alternativas possíveis.

O vírus mental citado por Ulrich Beck acomete grande parte dos juristas brasileiros, por exemplo. Muitos constitucionalistas brilhantes se recusam, sistematicamente, a “sair” do Estado Constitucional Moderno⁸. Estão apegados a ele de maneira umbilical.

O conceito de Estado Transnacional, trazido por Ulrich Beck, é uma das alternativas possíveis ao fencimento do Estado Constitucional Moderno e à Globalização. Aponta ainda que há uma racionalização subjacente: o Estado Constitucional Moderno está não só antiquado, mas também é irrenunciável como espaço público garantidor das políticas internas e internacionais de transição, o que configurará politicamente o processo de Globalização e o regulará “Transnacionalmente”.

O Estado Transnacional será um Estado forte, cujo poder de configuração política é fruto de respostas cooperativas solidárias à Globalização⁹. Infere ainda Ulrich Beck, que com estas premissas é possível conceber, e desenvolver, Estados transnacionais como “utopias realistas”¹⁰, como teorizado por Giddens, de uma terceira via contra os bloqueios mentais do monopólio político constitucional moderno e a horrorosa representação de um Estado mundial imperial cujas pretensões de poder não podem tornar-se realidade.

A alternativa apresentada pelo autor alemão reivindica a reformulação e reforma do espaço político internacional franqueador de uma nova arquitetura completa da soberania e de sua identidade. Mas sua realização dependeria de uma condição prévia: os Estados, como espaços públicos de colaboração e Solidariedade, deveriam estar, como na inflexão de Jurgen Habermas¹¹, implicados perceptivelmente no plano político interno em processos de colaboração que vinculem uma comunidade estatal obrigatória. A pergunta decisiva seria, portanto, se nas Sociedades civis e no âmbito das

⁸ Sobre o tema ler: CRUZ, Paulo Márcio da, e SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado constitucional moderno. Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1431, 2 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8276&p=2>>. Acesso em: 23 ago. 2007.

⁹ Beck, Ulrich. **democracia y sus enemigos: textos escogidos**, p.183.

¹⁰ A palavra relativiza o sentido de utopia, indicando que ela pode ser “alcançável”.

¹¹ HABERMAS, Jurgen. **Más allá del Estado nacional**. Ciudad de Mexico: Editora Fondo de Cultura Económica, 1998.

políticas públicas de regimes que se movem em grandes espaços pode surgir a consciência de uma necessária Solidariedade cosmopolita. Somente sob esta pressão por mudanças eficazes em nível de política interior da consciência civil se poderia mudar também, rapidamente, a auto-compreensão de atores capazes de atuar globalmente no sentido de que se compreendam cada vez mais como membros de uma comunidade que não tem outra alternativa, que a colaboração solidária e a superação recíproca dos interesses próprios.

Semelhante mudança de perspectiva, que iria desde as relações internacionais até uma política Transnacional própria, não se poderia esperar das elites governantes se nas respectivas esferas públicas não se articulasse igual preocupação por cima e mais além das fronteiras nacionais e se não existe nenhum interesse sério por parte dos diferentes grupos sociais aptos a gerar opinião nesse sentido.¹² A pior omissão seria a daqueles pesquisadores que acreditam ser o Estado Constitucional Moderno o melhor que o homem poderia produzir. Dito de outra maneira, o Estado Transnacional, para Ulrich Beck, só seria possível a partir da consciência e conscientização sobre a necessidade de uma nova arquitetura estatal pós-moderna.

O modelo do Estado Transnacional seria andrógino ou híbrido, no qual se combinariam e fundiriam outra vez, de maneira ideal, características fundamentais que talvez parecessem excluir-se reciprocamente na arquitetura atual. O Estado Transnacional seria, em primeiro lugar, um “não Estado nacional moderno” e, portanto, também “não Estados territoriais” (pelo menos no sentido estrito).

Em segundo lugar, o Estado Transnacional negaria o Estado Constitucional Moderno e se libertaria da armadilha territorial e da soberania moderna e se teria assim um conceito de Estado que: a) (re) conheceria a globalidade em sua dimensão plural como elemento fundamental irreversível e b) tornaria a norma e a organização do Transnacional na chave de uma redefinição e revitalização do político (e não só enquanto Estado, mas também enquanto Sociedade Civil).¹³

Em terceiro lugar, o Estado Transnacional não seria “internacional” ou “supranacional” (não seria, portanto, um Estado mundial regional) porque, em

¹² Beck, Ulrich. **Políticas Ecológicas en la Edad del Riesgo: antídotos, la irresponsabilidad organizada**, p. 37.

¹³ Beck, Ulrich. **Un nuevo mundo feliz: la precariedad del trabajo en la era de la globalización**, p. 139.

semelhante configuração – da organização internacional, do multilateralismo ou da política multisetorial no seio de um sistema supranacional – o Estado Constitucional Moderno continuaria sendo o ponto de referência para o jogo de adversários do internacionalismo moderno, do jogo de alianças oportunistas no multilateralismo e das políticas autônomas multisetoriais. O Estado Transnacional deveria ser visto como modelos de colaboração e Solidariedade interestatal.

Mas a diferença fundamental está radicada no fato de que, no interior da teoria dos Estados Transnacionais (que Ulrich Beck faz questão seja expresso no plural), o sistema de coordenadas políticas já não seria resultado da delimitação e do contraponto nacional, mas fluiriam ao longo dos eixos da Globalização/localização¹⁴.

E, em quarto lugar, os Estados transnacionais seriam ao mesmo tempo globais e locais, por terem como seu princípio diferenciador o da inclusão social.

Com relação a outros modelos de colaboração interestatal, o modelo de Estado Transnacional seria notado no seguinte – e isso, segundo o autor alemão, é importante ressaltar mais uma vez -: com essa concepção, a globalidade se converteria, de maneira irreversível, em fundamento do pensamento e da prática política. No modelo aproximativo do Estado Transnacional de Ulrich Beck ocupariam lugar de destaque a Teoria Política e a política da era global, que poderiam dizer adeus à necessidade fictícia de uma época política que transfigurou o Estado Constitucional Moderno¹⁵. Com a proposta do Estado Transnacional como arquitetura pós-moderna¹⁶, é provável que haja mais perguntas do que a capacidade de respondê-las.

Ao discutir os pilares básicos para a discussão sobre o Estado Transnacional, Ulrich Beck alerta que, ao nos colocar-se na trincheira contra a Globalização e reagir-se utilizando o protecionismo, além de ser uma atitude fadada ao fracasso como significaria também se agir como cegos e mudos diante dos brotes de esperança que são anunciados como “possíveis” alternativas ao colapso. Estas oportunidades históricas, que facilmente poderiam ser perdidas ou abortadas, são vistas como o trauma da

¹⁴ BECK, Hulrich. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización**, p. 91.

¹⁵ Beck, Ulrich. **La Europa cosmopolita : sociedad y política en la segunda modernidad**, p.127.

¹⁶ Sobre o tema ler: CRUZ, Paulo Márcio da, e SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado constitucional moderno. Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1431, 2 jun. 2007. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8276&p=2>>. Acesso em: 23 ago. 2007.

violência da modernidade estatal nacional constitucional, que pode ser suavizado ou isolado. Eis o primeiro pilar.

A humanidade encontrar-se-ia no umbral de uma Sociedade cosmopolita, apesar das catástrofes possíveis. Ao não ver as possibilidades que se apresentam com a Globalização, se estaria numa espécie de fixação pouco realista pela catástrofe.¹⁷ Seria importante acrescentar que um “decidido ceticismo” com relação ao “otimismo precipitado” de uma pacificação da Sociedade mundial seria a necessária condição prévia para uma efetiva compreensão do que seria possível com o Estado Transnacional.

A pergunta seria: como são possíveis as formas de Sociedade em uma “visão cosmopolita”? O segundo pilar pediria esta resposta, ou seja, através da colaboração e da Solidariedade transnacionais nas dimensões econômica, política, jurídica, cultural, ambiental, etc. A modernidade funcionou a partir do princípio de que em um mundo de atores nacionais só uma forma de lograr a estabilidade: através do equilíbrio, através do medo, ou da hegemonia. Para Ulrich Beck, na idade da Globalização, a alternativa é a seguinte: perda de Soberania ou colaboração e Solidariedade Transnacional.

Ambos axiomas ensejariam a ampliação das bases de discussão do Estado Transnacional segundo os seguintes aspectos:

a) Reconhecimento da Sociedade mundial e sua dinâmica. No marco paradigmático do Estado Constitucional Moderno, as teorias que tratam sobre a dinâmica Transnacional do capital, do trabalho, da cultura e da Sociedade, representariam quase uma declaração de guerra, apesar de não existir nenhum inimigo. Mas a política estatal nacional constitucional fica sem seus alicerces, o que de certa maneira pareceria ser ainda pior, porque a Globalização seria tomada como quase um Estado de guerra (imperialismo, americanização) e a resposta seria o protecionismo, ou pelo menos as carcomidas ideologias modernas dela fariam uso. Na argumentação política Transnacional a Globalização seria entendida como politização, ou seja, que o grau de imbricação alcançada se converte na base de re-orientação e reorganização do espaço político. A partir desse argumento, seriam considerados negativos, e assim abandonados, dois princípios fundamentais do Estado Constitucional Moderno: a equação Estado-Sociedade e a vinculação a um *território concreto* do Estado, transpondo-se a um princípio Cooperação Estado-Coletividade.

¹⁷ Beck, Ulrich. **La individualización: el individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas**, p. 207.

b) Colaboração e Solidariedade Transnacional. Não existiria qualquer resposta uni-estatal à Globalização. A política exclusivamente nacional-estatal seria a *mais falsa*, ou seja, terá maiores custos (e aqui “custos” não devem ser entendidos como apenas econômicos). A atitude solitária do Estado Constitucional Moderno destruiria a política estatal, enquanto que a colaboração Transnacional a reavivaria.

Do nacional-nacional ao global-local. O marco de referência teria mudado. A proposta seria “pensar globalmente e agir localmente”. O núcleo do pensamento político não seriam as pretensões de soberania nem tampouco as limitações de identidade, mas a “translocalização” ao interior do nexos da Sociedade mundial, assim como da globalidade e as globalizações ecológicas, econômicas, culturais e sociológicas. Seriam fundamentais os novos conceitos chave de Política e Sociedade¹⁸.

c) Províncias da Sociedade Mundial. A oposição excludente segundo o padrão do Estado Constitucional Moderno nacional de diluiria diante da oposição inclusiva dos rincões, lugares ou “províncias” da Sociedade mundial.¹⁹ Oposição inclusiva significaria o ponto de referência comum da Sociedade Mundial (o reconhecimento da mesma) e a especial “translocalização” ao interior desta através da ênfase, da entrada em cena e o estímulo às particularidades regionais. Com relação à dimensão trabalhista, isto poderia desembocar no fato de que as regiões não competiriam entre si, buscando no mercado mundial a mesma posição que buscam as outras. Mas sim cada região buscaria seu espaço-tempo econômico, solidariamente entendido e respeitado pelas outras regiões, sem o concurso da competição excludente e própria da era que está sendo ultrapassada.

d) Inequívoca multiplicidade. Transnacional significaria também transcultural – a condição de que o Estado Transnacional reconheça a não identidade entre Estado e Sociedade. O significaria isso para a auto compreensão cultural? Considerando-se que Sociedade Mundial significa “multiplicidade sem unidade” e Sociedade nacional “unidade com multiplicidade limitada, então Estado Transnacional significa “inequívoca multiplicidade”. Com isso o autor que dizer que, mais além da Globalização e da localização, se reconheceriam e experimentariam variantes de cultura global e cultura local no nexos da Sociedade Mundial. Deste modo, o eixo global-local se converteria num eixo ampliado local-localmente.

¹⁸ BECK, Ulrich. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización**, p. 93.

¹⁹ Beck, Ulrich. **Un nuevo mundo feliz: la precariedad del trabajo en la era de la globalización**.

e) *Centralização e descentralização*. Os Estados transnacionais deveriam ser entendidos no caráter simultâneo da centralização e da descentralização. Não só se reconheceria a pluralidade de atores transnacionais, mas também que a eles se reconheceria uma responsabilidade política. Por isso, assistir-se-ia á formação de imbricações transnacionais junto com a delegação de poder e responsabilidade na Sociedade Civil Transnacional²⁰. A estas formas de descentralização do poder e da responsabilidade se opõem as formas de centralização. Por exemplo: o poder de decidir sobre a concentração de poder ou sobre pautas básicas de caráter social e ecológico é algo que se deve conseguir, ganhar e conquistar de maneira Transnacional.

f) *Rivais das corporações transnacionais*. Os Estados Constitucionais Modernos padecem de uma enfermidade mortal: a hemorragia fiscal. Os Estados transnacionais deverão também conter os perigos fiscais para desenvolver capacidades e competências de índole política e sócio-política.²¹ Um Estado Transnacional europeu poderia, neste diapasão, após a adoção do Euro, ir controlando, paulatinamente, as correntes de divisas especulativas através de um imposto mínimo – o denominado imposto Tobin²² -. Dentro deste referente, se poderia buscar e utilizar pontos de partida nos quais não só os Estados nacionais, mas também as empresas internacionais incorrem em contradição. Por um lado, estas empresas querem livrar-se do paternalismo estatal e defendem políticas de minimalização do Estado. Por outro, não podem deixar de reconhecer que, tendo em conta a dinâmica de crise do mercado mundial, o espaço Transnacional é algo que estas empresas podem calcular através de simples coordenadas²³. Com efeito, a pobreza sem fronteiras não só elimina os pobres, mas, ao final, também acaba eliminando os mercados e os ganhos financeiros;

g) *Novos cenários do Estado Transnacional (Soberania inclusiva e novo medievo)*: O debate sobre o Estado Constitucional Moderno de origem nacional ou o multilateralismo continua girando em torno do fato de que os Estados Nacionais cedem sua Soberania (seu direito autônomo de impor sua legalidade) e sua autonomia (suas decisões sobre os meios coercitivos) para poder desenvolver as instâncias superiores das correspondentes concentrações de poder. A repartição de Soberania é pensada e

²⁰ Beck, Ulrich. *La sociedad del riesgo global: amor, violencia y guerra*, p. 129.

²¹ Beck, Ulrich. *Ecological politics in an age of risk*, p.69.

²² Proposta para tributação dos Movimentos Especulativos de Capitais no mercado global.

²³ Beck, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*, p. 77.

explorada dessa forma, como um jogo no qual se deve renunciar a algo em nome de uma instituição supranacional. A idéia de Estado Transnacional deveria ser entendida, ao contrário, como um jogo ganhador. Através da colaboração e da Solidariedade surgiria um *plus* de Soberania que favoreceria a estas duas coisas de uma só vez: à concentração de poder Transnacional e aos Estados locais unidos por esta concentração de colaboração e Solidariedade. Na segunda metade da modernidade abriu-se a possibilidade, por mais irônico que possa parecer, de configurações políticas que apresentam traços *medievais*. Os Estados transnacionais deveriam compartilhar as lealdades de seus súditos com outras autoridades regionais e da Sociedade mundial, por uma parte, e, por outra, com autoridades sub-estatais e sub-nacionais. Este “novo medievalismo” significaria que os laços e identidades sociais e políticos deveriam ser pensados em mútua imbricação, dentro de pontos de referência globais, regionais e locais. Este enigmático jogo global permitiria também duas leituras distintas. A primeira seria a seguinte: o globalismo neoliberal dilui o esqueleto institucional nacional da modernidade.²⁴ A segunda, por sua vez, seria esta: o reverso da oposição neoliberal seria o apoio das formas de pensamento, ação e vida transnacionais. A política do mercado mundial cria, mesmo contra muitos de seus próprios atores, estruturas sociais transnacionais na medida em que a política estatal entenderia – e aprenderia a utilizar – a Globalização como uma forma de rejuvenescimento e de se produzir um *up grade* de civilização;

h) Ambiental: A colaboração e a Solidariedade Transnacional também são as palavras de ordem para uma tutela global e eficaz do Ambiente. A intensificação do fenômeno da Globalização apresenta desafios importantes aos Estados e exige uma readequação qualitativa e estratégica do Direito, pois este enquanto mera técnica de controle social, emanado de um ente isolado no planeta, já não dá mais respostas minimamente eficazes para assegurar um futuro com mais sustentabilidade para toda a comunidade de vida e em escala global.

O que infelizmente se constata na atual Sociedade do Risco²⁵ é que o equilíbrio ecológico jamais será o mesmo no planeta, pois o mundo já atingiu os limites mais críticos e ameaçadores da sua trajetória. Estas ameaças decorrem do esgotamento

²⁴ Beck, Ulrich. **Poder y contrapoder en la era global: la nueva economía política mundial**, p. 89.

²⁵ Tal terminologia “Sociedade de risco” é extraída da obra marco sobre o tema: **La sociedad del riesgo**, do sociólogo alemão Ulrich Beck.

dos recursos naturais não renováveis, da falta de distribuição equitativa dos bens ambientais, do crescimento exponencial da população, da pobreza em grande escala, do surgimento de novos processos tecnológicos excludentes do modelo capitalista. Todos estes fatores contribuem com a consolidação de uma ética individualista e desinteressada com o outro, com o distante, com as futuras gerações e com um desenvolvimento sustentável.

Este quadro desafiante impõe a necessidade não apenas de ações locais e isoladas, mas de uma especial sensibilização também globalizada, que contribua com a internalização de novas práticas e atitudes, principalmente nas ações dos Estados. Só com a criação de um Estado Transnacional Ambiental é que será possível a construção um compromisso solidário e global em prol do Ambiente para que seja assegurada de maneira preventiva e precautória a melhora contínua das relações entre o homem e natureza.

Michel Bachelet é enfático ao afirmar que: “A menos que a Sociedade internacional aperfeiçoe e, sobretudo, aplique as normas de uma Solidariedade multissetorial à escala de todos os habitantes do planeta, populações inteiras desaparecerão pura e simplesmente pelos efeitos conjugados da sida e dos jogos da economia mundial²⁶”.

O mundo caminha em direção ao colapso pela constatação míope da crise ecológica, vez que tanto a Sociedade como os governantes que elaboram e implementam importantes políticas públicas, ainda não conseguem na maior das vezes pensar globalmente os problemas ambientais. A pauta de preocupações ainda encontra-se restrita aos problemas locais. Falta uma sensibilização adequada das pessoas para a real dimensão da crise ecológica e da sua ameaça à garantia da vida no planeta.

Para situar a gravidade da atual crise ecológica global, Canotilho adota a idéia de uma segunda geração de problemas ecológicos, não mais preocupada apenas com os problemas de âmbito local, mas também com os seus efeitos combinados por vários fatores e com as suas implicações globais e duradouras, como ocorre no caso da destruição da camada de ozônio, aquecimento global. Estes desafios estão a exigir uma especial *sensitividade ecológica* da comunidade global para que não sejam

²⁶ BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica: Direito Ambiental em questão**, p. 19.

comprometidos de forma *insustentável e irreversível* os legítimos interesses das futuras gerações²⁷.

Por isso é fundamental a consolidação de um Estado Transnacional de proteção do Ambiente, estruturado como uma grande teia de proteção do planeta, regido por princípios ecológicos e que assegure alternativas e oportunidades democráticas mais inclusivas, participativas e emancipatórias.

Ao estudar os postulados jurídico-analíticos para a compreensão dos problemas ambientais e o papel dos Estados, Canotilho destaca a importância do “postulado globalista” o qual, em resumo, significa que: a proteção do Ambiente não deve ser dar levando em consideração tão somente os sistemas jurídicos, devem também ser considerados, os sistemas jurídico-políticos, aqui compreendidos, as escalas internacionais e supranacionais, a fim de atingir um *stantard* ecológico satisfatório, entre os diversos agentes estatais e não estatais, bem como a Sociedade.

Nesta mesma linha de raciocínio também explica Leff que hoje o conceito de Ambiente se defronta necessariamente com estratégias fatais de Globalização e que a reinvenção de um mundo (conformado por uma diversidade de mundos) que “abre o cerco da ordem econômica-ecológica globalizada”. Destaca que “o princípio de sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano²⁸”.

Essa idéia de um ‘direito de Ambiente mundial’ não dispensa e muito menos exclui o papel dos Estados e das instituições locais, desde que se consiga alcançar um patamar protetivo mínimo do Ambiente, conforme inicialmente destacado.

O Direito Ambiental é a maior expressão de Solidariedade que corresponde à era da Cooperação internacional, a qual deve manifestar-se ao nível de tudo o que constitui o patrimônio comum da humanidade. Assim, somente com a consolidação de um verdadeiro Estado Transnacional Ambiental, como estratégia global de Cooperação

²⁷ CANOTILHO, Joaquim José Gomes, Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes e LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Direito Ambiental Constitucional Brasileiro**, p. 02.

²⁸ LEFF, Henrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**, p. 31.

e Solidariedade, é que será possível assegurar um futuro com mais justiça e sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido é importante destacar a proposta do sociólogo alemão Ulrich Beck com relação à substituição das relações “internacionais” de conflito e/ou disputa por relações “transnacionais” de Solidariedade e Cooperação²⁹.

O sociólogo alemão aponta que a “Globalização” põe o tema da compreensão e organização da Sociedade, por ele identificada como “Sociedade de risco”, novamente na ordem do dia dentro do debate público, e isto com uma urgência que não se conhecia desde o marxismo e as disputas sobre a luta de classes.

Como relatado neste artigo, o grande conjunto de interesses mundiais, que se convencionou chamar de Globalização, potencializada pela hegemonia capitalista consolidada com o fim do denominado Segundo Mundo (liderado pela extinta União Soviética), nos remete a uma Nova Ordem Mundial, uma área desconhecida, a ser investigada, que se abre a uma terra de ninguém Transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local. A consequência indicada por Ulrich Beck seria o surgimento de uma faixa de ação própria das Sociedades mundializadas.³⁰

O autor alemão chama a atenção para a relação dos Estados nacionais para com as empresas multinacionais, o que acaba tornando possível a criação de um Direito Transnacional, por conta da persecução da criminalidade Transnacional, as possibilidades de realização de uma política cultural Transnacional, as possibilidades de ação dos movimentos sociais transnacionais e o compartilhamento solidário de responsabilidade para a proteção global de toda a comunidade de vida, dentre outros, como foi visto no desenvolvimento do presente trabalho.

Os ataques ao potencial democrático de monitoramento em meio a crises vêm de todos os lados. A soberania dos parlamentos e governos nacionais se reduz, e em escala mundial faltam meios políticos democráticos para estabilizar o frágil sistema de uma economia de livre mercado. O sistema do capitalismo assim avançado

²⁹ BECK, Ulrich. **Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**, p.153.

³⁰ BECK, Ulrich. **Poder y contrapoder en la era global: la nueva economía política mundial**, p. 121.

revela ser absolutamente destrutivo³¹. A fome e a miséria aumentam e a extensão do consumo de recursos e da destruição do Ambiente produz, em continuação quantitativamente ampliada, podem determinar um colapso em escala global.

É importante destacar a proposta de Ulrich Beck com relação à substituição das relações “internacionais” de conflito e/ou disputa por relações “transnacionais” de Solidariedade e Cooperação.

Ulrich Beck, ao assinalar que a lógica judaico-cristã que se faz passar por universalismo ocidental da ilustração e dos Direitos Humanos, mostra que a mesma nada mais é do que a opinião de homens brancos ocidentais, que oprimem os direitos das minorias étnicas, religiosas e sexuais enquanto impõem de maneira absoluta seu “metadiscurso” com pretensão hegemônica.

REFERÊNCIAS

BACHELET, Michel. **Ingerência Ecológica: Direito Ambiental em questão**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

BECK, Ulrich. **Democracia y sus enemigos: textos escogidos**. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. **Ecological politics in an age of risk**. Oxford: Polity Press, 2002.

_____. **La Europa cosmopolita : sociedad y política en la segunda modernidad**. Barcelona: Paidós, 2006.

_____. **La individualización : el individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas**. Barcelona: Paidós, 2003.

_____. **La mirada cosmopolita o la guerra es la paz**. Barcelona: Paidós, 2005.

_____. **Un nuevo mundo feliz: la precariedad del trabajo en la era de la globalización**. Barcelona: Paidós, 2000.

MÜLLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal de Cultura, out. 2000.

³¹ BECK, Ulrich. **Poder y contrapoder en la era global: la nueva economía política mundial**, p. 121.

_____. **Poder y contrapoder en la era global: la nueva economía política mundial.** Barcelona: Paidós, 2004.

_____. **Políticas Ecológicas en la Edad del Riesgo: antídotos, la irresponsabilidad organizada.** Barcelona: El Roure, 1998.

_____. **Qué es la globalización: falacias del globalismo, respuestas a la globalización.** Trad. Bernardo Moreno y Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2004.

_____. **La sociedad del riesgo global.** Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2002.

_____. **La sociedad del riesgo global: amor, violencia y guerra.** 2 ed. Madrid : Siglo XXI, 2006. 290 p.

CRUZ, Paulo Márcio, e SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado constitucional moderno.** **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1431, 2 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8276&p=2>>. Acesso em: 23 ago. 2007.

CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno.** **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1431, 2 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9955>>. Acesso em: 27 ago. 2007.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes e LEITE, José Rubens Morato (*Orgs.*). **Direito Ambiental Constitucional Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Heline Sivini e LEITE, José Rubens Morato (*Org.*) **Estado de Direito Ambiental: tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos.** Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004.

_____. **El fin de la democracia: la crisis política y las nuevas reglas del juego.** Barcelona: Paidós, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Más allá del Estado nacional.** Ciudad de México: Editora Fondo de Cultura Económica, 1998.

LEFF, Henrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth, Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

ROBERTSON, Roland. **Globalization: social theory and global culture.** Londres: Sage: 1992.